



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br  
CNPJ 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2005.

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO (14º SALÁRIO) AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – O pagamento da GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, instituída pela Lei Municipal nº 1.140/90, passa a ser regulamentado por esta Lei, nos termos e condições a seguir descritos:

**ARTIGO 2º** – O número de faltas do servidor municipal durante o período aquisitivo da GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO determinará o percentual de pagamento da mesma, como a seguir:

- I** – 100% (cem por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver até 05 (cinco) faltas;
- II** – 80% (oitenta por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver de 06 (seis) a 10 (dez) faltas;
- III** – 60% (sessenta por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver de 11 (onze) a 15 (quinze) faltas;
- IV** – 40% (quarenta por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) faltas.

**ARTIGO 3º** – Perderá o direito ao recebimento da GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO o servidor que tiver mais que 30 (trinta) faltas dentro do período aquisitivo.

**ARTIGO 4º** – Não será considerada falta, a ausência do servidor nas seguintes condições:

- I** – Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (salvo dissídio coletivo);
- II** – Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III** – Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;
- IV** – Por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses em caso de doação voluntária de sangue;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br  
CNPJ 45.726.742/0001-37



- V** - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para fins de alistar-se eleitor;
- VI** - No período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar;
- VII** - Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os requisitos legais;
- VIII** - Durante afastamento em decorrência de acidente de trabalho, casos cirúrgicos e para tratamento de doença grave devidamente comprovada;
- VIX** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- X** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de agosto de 2005.

**ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

*Wellington Rodrigo F. Correa*  
**WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA**  
Oficial de Gabinete